



**LICITAÇÃO PRESENCIAL 006/2017
MINUTA DO CONTRATO**

VISTO

Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.

ANEXO 02 - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº [...] QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA POTIGUAR
DE GÁS – POTIGÁS – E A [...]**

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS**, com sede na Av. das Brancas Dunas, 485, Candelária, Natal –RN CEP 59.064-720, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , doravante denominada **POTIGÁS**, representada neste ato pelos seus diretores que esta subscrevem, na forma do seu Estatuto Social, e a Sociedade Empresária [...], estabelecida [...], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [...], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [...], celebram o presente **CONTRATO**, oriundo da **Licitação Presencial n.º 006/2017** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para obra de construção de muro, portão e reforma elétrica da ERP de Igapó da Potigás, conforme **PROJETO BÁSICO** (Anexo 01 do Contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação da Licitação Presencial 006/2017, parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Este Contrato será executado sob a forma de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____, _____), conforme o resultado da Licitação Presencial 006/2017.



**LICITAÇÃO PRESENCIAL 006/2017
MINUTA DO CONTRATO**

VISTO

Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.1.1 - O valor a ser pago pela **POTIGÁS** pela execução dos serviços será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais estabelecidos no **ANEXO 2** - “Planilha de Preços Unitários - PPU” aplicados aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o disposto no **PROJETO BÁSICO** – “Critérios de Medição do Contrato” e “Anexo IV – Critérios de Medição”.

4.2 - Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto contratado, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes nos § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e do item 8.4 deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos ocorrerão 20 (vinte) dias corridos após a execução do objeto e o pagamento será efetuado à **CONTRATADA** por intermédio de depósito bancário ou boleto bancário, obedecendo o disposto no **PROJETO BÁSICO** – “Critérios de Medição do Contrato” e “Anexo 04 - Critérios de Medição”. Caso o pagamento recaia sobre os dias 10, 20 ou 25 de determinado mês, este será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

5.2 - Na execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para o endereço eletrônico xml.nfe@potigas.com.br.

5.3 - A **POTIGÁS** não receberá qualquer objeto desta contratação, que não esteja acompanhado do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos no **PROJETO BÁSICO** – “Anexo 05 – Instrução para Emissão de Documentos de Cobrança”.

5.4 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5 - É responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento dos produtos, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da



**LICITAÇÃO PRESENCIAL 006/2017
MINUTA DO CONTRATO**

VISTO

Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.

POTIGÁS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **POTIGÁS**.

5.6 - A **POTIGÁS**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que esteja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

5.7 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos sem prejuízo da continuidade da execução do Contrato.

CLAÚSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

6.1 - Os preços contratuais são fixos, reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC/FGV, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{li - lo}{lo} \right) V$$

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a assinatura do contrato, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens a preços iniciais;

e cujo índice publicado pelo site www.ibge.gov.br, válidos para cada mês indicado acima, é:

l = Índice de IPCA/IBGE.

6.2 - Caso o índice de reajuste publicado pelo site www.ibge.gov.br não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível.



**LICITAÇÃO PRESENCIAL 006/2017
MINUTA DO CONTRATO**

VISTO

Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.3 - Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da **CONTRATADA** que influenciem no prazo contratual dos serviços, ou cujas justificativas não forem aceitas pela **POTIGÁS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 – O prazo de vigência do presente Contrato se inicia a partir da data de sua assinatura até o cumprimento de todas as obrigações contratuais, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, o que ocorrer primeiro.

7.2 – O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato, contados a partir da Ordens de Serviços, constam no **PROJETO BÁSICO** – “Prazo para Execução dos Serviços”.

CLAUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Poderá haver alteração Contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

c) quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;

d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de



**LICITAÇÃO PRESENCIAL 006/2017
MINUTA DO CONTRATO**

VISTO

Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 8.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a **POTIGÁS** e a **CONTRATADA**.

8.4 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **POTIGÁS** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

8.6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

8.7 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.8 - A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a empresa **CONTRATADA**:

a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de sessenta dias corridos;

b) falir ou dissolver-se; e

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da **POTIGÁS**.

d) por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **POTIGÁS**;

e) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



**LICITAÇÃO PRESENCIAL 006/2017
MINUTA DO CONTRATO**

VISTO

Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.

f) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

g) demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando a **POTIGÁS** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

h) cometer atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

i) paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **POTIGÁS**;

j) cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

k) cometer reiterada faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; e,

m) não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

8.8.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da Potigás.

8.9 - A rescisão deste Contrato poderá se dar judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.10 - Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:

a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **POTIGÁS**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

b) atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela **POTIGÁS**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

c) descumprimento do disposto no XXXIII da Constituição Federal de 1988.



**LICITAÇÃO PRESENCIAL 006/2017
MINUTA DO CONTRATO**

VISTO

Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.

d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da Potigás e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

e) a não liberação, por parte da **POTIGÁS**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; e,

f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.11 - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do item 5.10 do Contrato, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1 - O **CONTRATADO** deverá observar as garantias previstas no **PROJETO BÁSICO** – “Garantias”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

10.1 – O **CONTRATADO** obriga-se:

- 10.1.1 - Executar os serviços conforme disposto no Projeto Básico.
- 10.1.2 - Executar os serviços nos prazos definidos no Projeto Básico.
- 10.1.3 - Responder tecnicamente pela execução dos serviços prestados.
- 10.1.4 - Informar, por escrito, a **POTIGÁS** sobre qualquer desvio ocorrido durante a execução do serviço.

10.2 - A **POTIGÁS** obriga-se:

- 10.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos.
- 10.2.2 - Realizar as medições dos serviços executados.
- 10.2.3 - Informar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer desvio ocorrido durante a execução do serviço.
- 1.2.5 - Zelar pela manutenção da boa comunicação sobre conselhos, orientações, sugestões e reclamações referentes à prestação do serviço.



**LICITAÇÃO PRESENCIAL 006/2017
MINUTA DO CONTRATO**

VISTO

Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – Conforme estabelecido no **PROJETO BÁSICO** – “Penalidades”, anexo deste Contrato.

11.2 - A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.2.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA/ IBGE ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.2.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.3 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.4 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.5 - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a **POTIGÁS**, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

a) por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

c) por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e



**LICITAÇÃO PRESENCIAL 006/2017
MINUTA DO CONTRATO**

VISTO

Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.

d) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada: apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida; praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou for multada, e não efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - É assegurada a **POTIGÁS** todas as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores da **POTIGÁS**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

12.2 – É facultado a **POTIGÁS**, por meios dos seus fiscais e gestores do contrato, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

12.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no **PROJETO BÁSICO**.

12.4 – O **GESTOR DO CONTRATO** e respectivos **FISCAIS** que subscreverem este documento ficam automaticamente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCOS

13.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo 03 - Matriz de Riscos deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **POTIGÁS** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;



**LICITAÇÃO PRESENCIAL 006/2017
MINUTA DO CONTRATO**

VISTO

Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

13.1.1 - Após a notificação, a **POTIGÁS** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **POTIGÁS** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

13.1.2 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

13.1.3 - O reconhecimento pela **POTIGÁS** dos eventos descritos no Anexo 03 deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

13.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

13.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

13.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

13.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

13.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

13.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

13.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não



**LICITAÇÃO PRESENCIAL 006/2017
MINUTA DO CONTRATO**

VISTO

Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.

previstos no Anexo 03 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

15.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO 01 – PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE EQUIPAMENTOS A GÁS

ANEXO 02 – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS - PPU

ANEXO 03 - MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo, a **POTIGÁS** e a **CONTRATADA** firmam este instrumento, que reconhecem válido e eficaz, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas e dos Gestores e Fiscais do Contrato.

Natal – RN, XXX de ZZZZZZ de 2017.

Pela **POTIGÁS**:

....
Diretor Presidente



**LICITAÇÃO PRESENCIAL 006/2017
MINUTA DO CONTRATO**

VISTO

Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.

...
Diretor Técnico Comercial

...
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

Representante
Cargo

Representante
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

FISCALIZAÇÃO PELA POTIGÁS

...
Gestor do Contrato

...
Gestor Substituto do Contrato

...
Fiscal

...
Fiscal

...
Fiscal

...
Fiscal

ANEXO 03 - MATRIZ DE RISCOS

Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Projeto Básico os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Tipo de risco	Motivo	S	P	R	Ações Mitigadoras	Responsabilidade	
						Contratado	Contratante
Aumento no custo da mão de obra	Reajustes salariais para recomposição da inflação; Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) para a categoria	1	3	4	Acompanhar a política de reajuste salarial publicada pelo governo e o ACT da categoria.		X
Aumento no custo de materiais	Reajustes de preços de fornecedores materiais e equipamentos	1	2	3	Acompanhar a flutuação de preços praticados por fornecedores	X	
Custos por ações judiciais movidas por terceiros	Ações judiciais movidas por terceiros por questões trabalhistas, previdenciárias e outras	2	1	3	Manter-se adequado as normas que regem as atividades trabalhistas, previdenciárias, civis e outras	X	
Paralisação injustificada do serviço	Não atendimento aos padrões e normas que regem o setor	3	1	4	Adotar procedimentos e manter-se adequado às normas que regem o setor	X	
Aplicação de sanções por órgãos de fiscalização	Não observação de normas e procedimentos, que implique sanções por órgãos de fiscalização	2	1	3	Adotar procedimentos e manter-se adequado às normas que regem o setor	X	
Atraso no pagamento do Boletim de Medição	Ausência de fiscal substituto; Problemas no fluxo de caixa da Potigas	2	2	4	Nomear o fiscal substituto, gerente do contrato e acompanhar o fluxo de caixa		X
Acidente de trabalho pela	Não observação de normas e	2	3	5	Adotar procedimentos e	X	

equipe de execução	procedimentos de segurança				manter-se adequado às normas que regem o setor		
Acidente com danos materiais a terceiros	Não observação de normas e procedimentos	2	2	4	Adotar procedimentos e manter-se adequado às normas que regem o setor	X	
Atraso para atendimento aos clientes	Falta ou falha na programação do planejamento de atendimento aos chamados dos clientes	3	3	6	Manter atualizado a programação e planejamento dos atendimentos em conjunto com a Fiscalização do contrato	X	
Falta de matérias e insumos	Falta ou falha no planejamento de estoques	1	2	3	Manter atualizados o planejamento das conversões x estoque em conjunto com a Fiscalização do contrato	X	
Aumento do custo por retrabalho	Falha de equipamentos, material ou inobservância de procedimentos	1	3	4	Adotar procedimentos e manter-se adequado às normas que regem o setor	X	

Legenda: S – Severidade
P – Probabilidade
R – Risco

SEVERIDADE \ PROBABILIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
Baixa (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
Média (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
Alta (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
Trivial / Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.
Tolerável /	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não

Importância 3	importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Moderado / Importância 4	<p>Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato.</p> <p>Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.</p>
Substancial / Importância 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Intolerável / Importância 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.